



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 639, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário do Marajó – Breves.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 19.09.2007, e com os autos do Processo n. 007940/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Breves, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário do Marajó – Breves da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-13), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento administrativo e acadêmico do *Campus* Universitário do Marajó – Breves, cujos Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará regulamentam.

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. O *Campus* Universitário do Marajó - Breves é órgão interdisciplinar e multidisciplinar, com a autonomia acadêmica e administrativa que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos regulares e intervalares de graduação e pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seu objetivo o *Campus* Universitário do Marajó - Breves deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes do Projeto Político Pedagógico de suas subunidades acadêmicas e com normas do CONSEPE, por meio de uma programação anual estabelecida pelo Conselho do *Campus*.

Parágrafo Único: O *Campus* deverá ter uma política permanente para qualificação de seus docentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 4º. O *Campus* Universitário do Marajó - Breves tem por finalidade gerar, difundir e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o pensamento crítico reflexivo, visando a melhoria da qualidade de vida do ser humano em geral e em particular do marajoara, na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e deste Regimento.

Art. 5º. O *Campus* poderá expandir sua atuação através da criação de núcleos setoriais em sua área de abrangência mediante a aprovação do Conselho do *Campus* e dos Conselhos Superiores.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O *Campus* Universitário do Marajó - Breves, com atuação acadêmica regional no Marajó, constituir-se-á de unidades e subunidades acadêmicas de formação superior.

CAPÍTULO I

DO ORGÃO COLEGIADO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho do *Campus*, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do *Campus*, como seu presidente;

II - o Vice-coordenador, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

III - os Diretores de unidades e subunidades acadêmicas;

IV - 02 (dois) representantes dos docentes;

V - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos;

VI - 02 (dois) representantes dos discentes;

VII - o representante dos docentes do *Campus* no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VIII - 01 (um) representante da comunidade externa, ficando ao encargo do Conselho do *Campus* definir os critérios para esta escolha.

§ 1º. Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 2º. Os representantes dos docentes e técnico-administrativos, bem como seus respectivos suplentes, deverão pertencer ao quadro de pessoal do *Campus* e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

§ 3º. Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus Estatutos, e na ausência destes documentos os representantes poderão ser escolhidos em assembléia geral da categoria.

§ 4º. O Conselho do *Campus* reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente, pelo seu substituto ou pela metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 5º. São inelegíveis para o Conselho do *Campus* os docentes, discentes e técnicos administrativos conforme o previsto no Art.11 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 8º. Nenhum membro do Conselho do *Campus* poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 9º. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação no Conselho do *Campus*, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Art. 10. Da decisão do Colegiado do *Campus* caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Conselho, ou recurso para o CONSEPE ou CONSAD, conforme a matéria.

Art. 11. Compete ao Conselho do *Campus*:

I – elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas, quando houver, e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – organizar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do *Campus*, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e Vice-coordenador;

XVII – apreciar as contas da gestão da Coordenação do *Campus*;

XVIII – apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho;

XIX – avaliar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

XX – definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

XXI – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados às respectivas subunidades;

XXII – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

XXIII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse das subunidades, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XXIV – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XXV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XXVI – deliberar sobre a oferta de cursos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO *CAMPUS*

Art. 12. O *Campus* terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas resoluções específicas.

Parágrafo Único: Na ausência de candidatura às funções referidas no *caput* deste Art., estas poderão ser ocupadas por técnicos de nível superior do quadro efetivo, lotados no *Campus*.

Art. 13. Compete ao Coordenador do *Campus*:

I – coordenar e representar o *Campus*;

II – convocar e presidir o Conselho do *Campus*;

III – supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos Colegiados Superiores do *Campus* e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no *Campus*;

VI – assinar diplomas e certificados;

VII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

VIII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;

IX – apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

X – representar o *Campus* no CONSAD.

Art. 14. São competências do Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas das subunidades acadêmicas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

Parágrafo Único: Nas faltas e impedimentos, o Vice-coordenador será substituído pelo decano do Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 15. Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*:

I – as unidades e subunidades acadêmicas;

II – a Secretaria Executiva;

III – a Coordenadoria Acadêmica;

IV – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

V – a Biblioteca Setorial do Marajó “Professor Ricardo Teixeira de Barros”;

VI – o Laboratório de Informática;

VII – a Secretaria Acadêmica;

VIII – a Divisão de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Às Coordenadorias compete prestar à coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 4º. A Secretaria Acadêmica e a Divisão de Pesquisa e Extensão integram a Coordenadoria Acadêmica.

Art. 16. A Secretaria Executiva do *Campus* terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;

II – secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Direção;

III – responsabilizar-se pelo cerimonial protocolar das solenidades de colação de grau;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;

V – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus*, desde a sua origem;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VII – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do *Campus*;

IX – manter atualizada a página do *Campus* no sítio da UFPA;

X – registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

XI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XII – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem confiadas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 17. À Coordenadoria Acadêmica compete:

I – planejar a distribuição de carga horária dos docentes lotados no *Campus*, em conjunto com as subunidades acadêmicas;

II - desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

III – proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Coordenação as medidas que se fizerem necessárias;

IV – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

V – elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VI – articular com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII – coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VIII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

X – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – submeter os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão à apreciação do Conselho do *Campus*;

XII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;

XIV – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*;

Art. 18. À Secretaria Acadêmica compete:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços acadêmicos em conjunto com as subunidades do *Campus*;

II – proceder aos registros e controle acadêmico de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*;

III – receber e instruir as petições dos alunos.

Art. 19. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – elaborar o Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – realizar estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

III – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do *Campus*;

V – elaborar relatório anual do *Campus*;

VI – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;

VII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus*;

VIII – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

IX – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – registrar e processar os gastos do *Campus*;

XII – auxiliar os diferentes setores do *Campus* na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XIII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIV – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

XV – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

XVI – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do *Campus*;

XVII – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XVIII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do *Campus*;

XIX – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;

XX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do *Campus*;

XXI – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenação do *Campus* sempre que requerida ou necessária;

XXII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

XXIII – instruir os pedidos dos servidores lotados no *Campus*, relativos a direitos e benefícios;

XXIV – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XXV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no *Campus* e encaminhar à Coordenação;

XXVI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho do *Campus*;

XXVII – acompanhar as atividades relacionadas a patrimônio, almoxarifado, vigilância e arquivo.

Parágrafo Único: Em função de necessidade poderão se criadas divisões de patrimônio, almoxarifado, vigilância e arquivo.

Art. 20. À Divisão de Pesquisa e Extensão compete:

I – acompanhar as atividades de pesquisa e extensão do *Campus*, em conjunto com as subunidades, podendo, inclusive, criar programas e projetos previamente submetidos à apreciação do Conselho do *Campus*;

II – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do *Campus*, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

III – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do *Campus*;

IV – promover a integração do *Campus* com a comunidade externa;

V – apresentar política de pesquisa e extensão para o *Campus*;

VI – criar um arquivo de documentos referentes aos programas e projetos existentes no *Campus*;

VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 21. À Biblioteca “Professor Ricardo Teixeira de Barros” compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II – cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III – elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV – planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

V – atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII – coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada no *Campus*;

VIII – elaborar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IX – elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Coordenação do *Campus* e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA.

X – proceder à organização técnica do acervo bibliográfico e publicações da Biblioteca;

XI – elaborar e publicar boletim, catálogo e outras publicações da Biblioteca;

XII – organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários da Biblioteca;

XIII – controlar as consultas e empréstimos de obras do acervo;

XIV – fazer registro e incorporação de livros adquiridos e doados ao acervo da Biblioteca;

XV – enviar à Coordenação do *Campus* a relação de alunos concluintes inadimplentes com a Biblioteca;

XVI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 22. Ao Laboratório de Informática compete:

I - gerenciar as atividades do Laboratório;

II - gerenciar os microcomputadores da rede do Laboratório;

III - realizar treinamento aos usuários;

IV - oferecer suporte técnico aos usuários;

V - elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;

VI - aplicar as normas inerentes ao Laboratório;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*;

VIII – zelar e fazer zelar pelo material e equipamentos de informática sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. Integra o *Campus* Universitário de Breves, na qualidade de Subunidade Acadêmica:

I – Faculdade de Educação e Ciências Humanas.

Art. 24. A Faculdade de Educação e Ciências Humanas, responsável pelo ensino de graduação em Pedagogia, é integrada por uma direção, um conselho e uma secretaria.

§ 1º. As funções de direção e de conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas serão exercidas respectivamente pela Coordenação e Conselho do *Campus*, conforme previsto no Regimento Geral da UFPA.

§ 2º. A Faculdade de Educação e Ciências Humanas terá uma direção e um conselho específico quando forem criadas outras unidades e/ou subunidades acadêmicas.

Art. 25. Outras unidades e subunidades acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo Projetos Políticos Pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus*, e pelo CONSEPE.

Art. 26. A cada faculdade corresponderá, pelo menos um curso de graduação, com suas habilitações e modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Único: A faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá coordenações distintas para cada caso, mantido o mesmo conselho comum.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O *Campus* Universitário do Marajó - Breves cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 28. Ao exercício da função de direção, coordenação e vice-coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 29. Os estudantes do *Campus* Universitário do Marajó - Breves terão assegurados os direitos inerentes a sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 30. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus* e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 31. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 32. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela Secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 33. O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica da comunidade acadêmica do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 34. O *Campus* poderá autorizar o uso de parte seu espaço físico para a exploração, por terceiros, de produtos e serviços que sejam de uso e benefício da comunidade acadêmica, observada a legislação pertinente.

§ 1º. Projetos de cunho sociocultural que visem o benefício da comunidade externa também poderão ser desenvolvidos no espaço físico do *Campus*, utilizando, caso permitido pelo Conselho e autorizado pela legislação, equipamentos e recursos didáticos que possibilitem o suporte ao seu funcionamento;

§ 2º. Caberá ao Conselho do *Campus* avaliar e regulamentar o que trata o *caput* deste artigo e seu parágrafo 1º.

Art. 35. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Coordenador (a) do *Campus*, aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho do *Campus*, com posterior aprovação final pelo Conselho Superior Universitário - CONSUN.

Art. 36. As unidades e subunidades ainda não existentes, bem como os seus respectivos titulares, comporão a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*, à medida que forem criadas, de acordo com a aprovação nos órgãos superiores competentes.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho do *Campus*, observado o que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e a legislação vigente.